

Contrato Administrativo

Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2017, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.150/2017

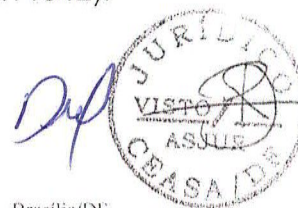
Folha nº	182
Processo nº	150/2017
Rebisco	duf
Matrícula	9008

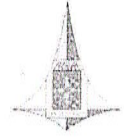
Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, **GREEN CARD S.A. Refeições Comércio e Serviços**, CNPJ nº. 92.559.830/0001-71, com sede comercial em Largo Visconde do Cairu, 12-10º andar, sala 1.001, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.030-110, representada neste ato por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor-Presidente, CPF/MF nº 785.355.570-91, com residência e domicílio em Av. Marechal Andrea, 300/801, torre B, Boa Vista, CEP n. 91.340-400, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, Edital de PE 10/2017-CEASA/DF, de fls. 76/89 e anexos, Termo de Referência de fls. 03/08, da Proposta de fl. 170-173, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).





Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de créditos referente a auxílios de alimentação e refeição, disponibilizados aos empregados e servidores das CEASA/DF, consoante especifica Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, Proposta, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

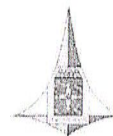
Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para o objeto do presente contrato é de **R\$ 66.327,80 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte sete reais e oitenta centavos)**, mensal, e de **R\$ 828.115,85 (oitocentos e vinte e oito e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 66.327,80 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte sete reais e oitenta centavos)** ao mês, e de **R\$ 828.115,85 (oitocentos e vinte e oito e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos)** pelo período de **12 (doze) meses** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 178 dos autos do processo de número em epígrafe):

Form #	183
Process # 071 000	150/2017
Number	June
to Date	900.8



I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **2.3.1226.0018.5046.978;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **concessão de benefícios a servidores;**

V – Grupo de Despesa: **3 – outras despesas correntes;**

VI – Esfera: **4 – despesas correntes.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 215.656,40** pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme Nota de Empenho nº **2017NE000305**, emitida em 20 de julho de 2017, na modalidade **ORDINÁRIA**.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

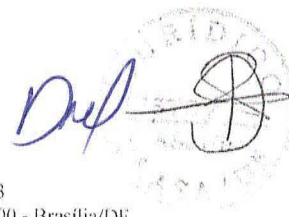
7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Capítulo XIX do Edital de Pregão.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993, conforme Edital e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma disposta no Termo de Referência e Edital.



Foglio n°	184
Processo n° 071.000	150/2017
Redatto	dup
Stipulato	9008



8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Capítulo XXI, item 21.11 do Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

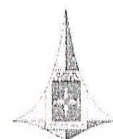
17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Folia nº	185
Processo nº 011/2017	150/2017
Rubrica	duf
Número	900.8





Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Capítulo XVI do Edital de Pregão, ao Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Capítulo XVII do Edital, ao Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento dos Serviços

12.1 – os serviços serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XVIII, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

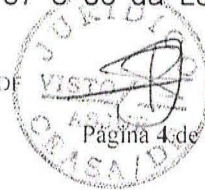
Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei



Folio n°	186
Process n° 07: 020	150/2017
Requisito	900.8



Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no forma do Capítulo XX, Edital de Pregão Eletrônico (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

Brasília, 15 de setembro de 2017.

Pela CEASA/DF

Pela Contratada



JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente



CPF/MF n.:
Representante legal

Testemunhas

CPF/MF n.

CPF/MF n.

Folha nº	187
Processo nº	150/2017
Rubrica	900.8

